



Número: **0802233-15.2017.8.15.0141**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior**

Última distribuição : **22/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0802233-15.2017.8.15.0141**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELANTE)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
MARIA HELENA DE FIGUEREDO (APELADO)		MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14926 631	14/03/2022 16:07	2835910_EMBARGOS_DE_DECLARACAO_ACORDAO_2a_INST_01	Petição



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo n.º 08022331520178150141

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreeve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MARIA HELENA DE FIGUEREDO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa *vênia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme constou do recurso de Apelação houve a condenação da Seguradora em multa, haja vista que o i. MM. Singular entendeu que os embargos de declaração foram protelatórios, porém, vossa Exa. em decisão monocrática não expurgou do julgado a referida multa conforme requerido no recurso.

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 14 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

